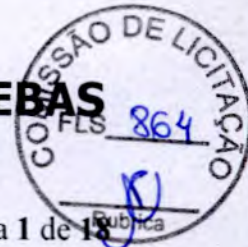




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 18

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº 9/2018-002 SEMED.

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio 3/4, caminhão carroceria aberta 3/4, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, Pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 9/2018-002 SEMED, objetivando o Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio 3/4, caminhão carroceria aberta 3/4, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, Pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

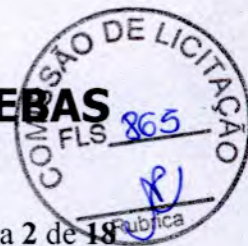
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 2 de 18

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. nº 9/2018-002 SEMED, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação (fls. 57/64), o termo de referência, e pesquisa de mercado;
 - ✓ Cumprindo as recomendações feitas no Parecer a Secretaria Municipal de Educação, através do Memo 0333/2018, encaminhando os seguintes esclarecimentos sobre o valor estimado que passou para o importe de R\$ 4.795.079,76, anexando ainda a este processo a nova dotação orçamentaria contemplando os valores retro mencionados, e ainda sobre as divergências apontadas quanto aos quantitativos apresentados de fls. 03, relatório de fls. 04/06 planilha de 07/16, foram devidamente corrigidos, a cotação da empresa L & C Serviços deverá ser desconsiderada e desentranhada dos autos, permanecendo na composição do processo as demais empresas.
2. Após Análise do Controle Interno, o processo com a Minuta do Edital e todos os anexos, foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 92/156), conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
 - ✓ Em resposta às recomendações, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº. 0411/2018 informa que considerando as recomendações exaradas em parecer pela PGM, à área Técnica da SEMED manifestou-se quanto a justificativa da necessidade de os veículos possuírem o ano de fabricação igual ou superior ao estabelecido nos instrumentos citados, especialmente considerando que as manutenções dos veículos ficaram por conta da empresa contratada; informando que as pesquisas de preços e cotações já foram devidamente atendidas pelos respectivos responsáveis, quanto ao pagamento, etc.. e as demais recomendações alinhadas no parecer jurídico, caso necessárias, serão atendidas pela CPL por se tratarem de ajustes de sua competência.
3. O edital e seus anexos constam nas fls. nº 169 a 234 do referido processo, o mesmo foi realizado na modalidade Pregão Presencial com o tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preço - SRP, tendo o Edital e seus anexos devidamente assinados pela Pregoeira e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 18

4. O aviso de licitação designando a sessão para o dia 18 de Setembro de 2018 às 11h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - ✓ O Aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 04/09/2018. Além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará.
5. Ocorreram pedidos de esclarecimentos que foram juntados aos autos conforme se vê abaixo:
 - A empresa L&C Serviços e Locações Ltda-EPP, encaminhou pedido de esclarecimento através do Sr. Elias Calos de Almeida, onde descreve o seguinte: 1- Gostaria de saber qual é o percentual disponível para micro e pequenas empresas e para empresas de grande porte? 2- A micro e pequena empresa que temos de indicar para atender entre 10 ou 30 dos trabalhos, pode ser alguma das empresas que vão participar deste pregão?
 - Em resposta a pergunta 1 a Pregoeira informa que há 01 item exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e os demais itens é para ampla participação de Micro de empresas de grande porte e Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte; e sobre a pergunta 2 a Pregoeira informa que somente poderão ser indicadas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que não irão participar do Pregão.
 - Outro questionamento foi levantado pela mesma empresa sobre o anexo I apresenta uma ordem de itens a serem cotados que diverge em seu ordenamento numérico do Anexo I.a.
 - Em sua resposta a pregoeira informa que apesar de haver divergência isso não impossibilita as licitantes interessadas em elaborar suas propostas, tendo em vista que o Anexo I.A, está relacionado todos os itens e seus respectivos preços estimados e no Anexo I, somente a relação dos itens com suas descrições e quantidades. A Pregoeira informa ainda que as licitantes interessadas em participarem do Pregão poderão optar por seguir tanto o Anexo I, como o Anexo I.A para efeito de ordenamento dos itens em suas respectivas propostas.
 - A empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, apresentou pedido de impugnação ao Edital alegando que foram identificados pontos que inviabilizam ou prejudicam a contratação, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa a Localiza requer que a presente impugnação seja conhecida e provida para os seguintes ajustes do Edital:
 - a) Alteração do item 56.12 na página 15 do Edital para que possibilite a comprovação da capacidade econômica financeira por meio da comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigível não conjuntamente mais sim para as empresas que não possuírem os índices iguais ou maiores que 1 (um). Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

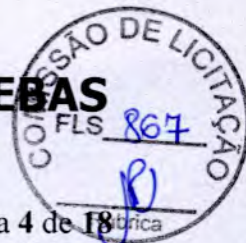
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 18

- Outro questionamento levantado pela empresa NEW LOCAÇÕES E TRANSPORTES questiona ao pregoeiro o porquê do item 48.3.1 fala sobre os custos dos insumos (planilha de custos), mas não é claro o pedido dela junto a proposta? Em nenhum ponto do Edital fala da planilha de composição de custos e BDI. Em todos os pontos, só fala da planilha de formação de preços, é realmente só essa planilha?
 - A pregoeira contesta que o item 48.3.1 do edital, refere-se à planilha de custos dos insumos, que poderá ser solicitada pela Pregoeira, depois de abertas às propostas, sendo concedido o prazo de 03(três) dias uteis para apresentação das planilhas, conforme item 48.3.2 do edital, como forma de comprovar a exequibilidade dos preços apresentados.
 - A empresa ainda informa que tem duvidas sobre os envelopes, o envelope B item exclusivo para ME/EPP/MEI e cooperativas, é necessário os três envelopes? Que item exclusivo é esse?
 - A Pregoeira esclarece as interessadas em participarem do pregão presencial, que os envelopes devem ser organizados conforme disciplinado no edital: ENVELOPE PROPOSTA AMPLA PARTICIPAÇÃO (SERVIÇOS) - "A" destinado tanto para as empresas de grande porte como para as ME/EPP/MEI e Cooperativas. ENVELOPE ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI e COOPERATIVAS "B", destinado apenas as ME/EPP/. ENVELOPE HABILITAÇÃO "C", destinado a todas as empresas participantes do certame. O item exclusivo é o item 09 do anexo I do código 193.578; item 09 do anexo I.a - Veículo tipo Camioneta Compacta, cabine simples.
 - Sobre o pedido de impugnação feito pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, a pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise que serviu de base para que fosse julgado totalmente improcedente a presente impugnação, e mantem os termos do edital e anexos, conforme a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, onde em resumo não há o que se falar em equívoco na exigência de comprovação de qualificação econômica - financeira são usuais na Administração Pública, e por se tratar de serviço a ser prestado a longo prazo e o porte da presente licitação não há o que se falar em outras formas de comprovação de boa saúde financeira. Em relação à menção de adjudicação por lote, esta resta equivocada, pois a adjudicação será por itens. Pelos fundamentos ao norte despendidos JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do Edital e anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
6. Juntadas as Cópias dos recibos de entrega e retirada do Edital as empresas interessadas no presente certame, (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º. IV e art. 5º, III da Lei nº. 10.520/02), fls. 277/293;
7. A Ata de realização de abertura do pregão se deu às 11hs00min do dia 18 de Setembro de 2018, (fls. 294/296), para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, onde compareceram as seguintes empresas com seus respectivos representantes legais:

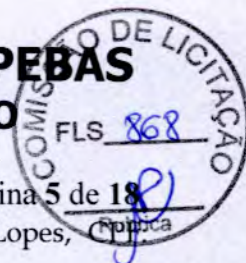
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 18

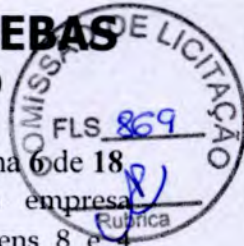
- ✓ GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, Sr. Fredson Baia Lopes, CPF: 766.993.902-87;
- ✓ LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, Sra. Alberoniza de Sá Cruz, CPF: 731.962.582-20;
- ✓ PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, Sr. Carlos do Nascimento Silva, CPF: 642.933.432-53
- ✓ H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA- EPP, Sr. Webert Rodrigo Silva Santos CPF: 008.583.892-66
- ✓ GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP, Sr. Gilson de Lucena Cunha, CPF: 668.231.612-72;
- ✓ L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- EPP, Sr. Elias Carlos de Almeida, CPF: 793.460.818-72;
- ✓ PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, Sr. Wesley Barbosa de Melo, CPF: 776.990.332-72;
- ✓ NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, Sr. Antônio dos Reis Pereira Pinheiro, CPF: 298.294.452-91;
- ✓ KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- EPP, Sr. Dilson Silva Farias, CPF: 094.560.072-00;
- ✓ J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, Sr. Diego Stefanni Barros Moralejo, CPF: 859.334.812-20;
- ✓ CORRENTE COMÉRCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Sr. Manoel Carlos Pereira Lopes, CPF: 189.074.582-00;
- ✓ HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP, Sr. Derneval de Jesus Marques, CPF: 693.439.775-49;
- ✓ SENCONSULT-LOCAÇÃO DE VEICULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, Sr. Jerônimo Sá Rodrigues, CPF: 021.931.064-52;
- ✓ LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr. Deniis Argolo Hardman, CPF: 102.188.665-34;
- ✓ Após o recebimento dos documentos de credenciamento e dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, passou-se para a fase seguinte onde foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais e as mesmas rubricadas pelos representantes presentes e então foi disponibilizada a palavra para que os mesmos fizessem seus apontamentos, conforme segue; O representante da licitante **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, fez os seguintes apontamentos: Pede que seja considerada a planilha, de sua proposta, com os valores menores apresentados as fls. 03/05, conforme composições de preços unitários as fls. 06 e BDI fls. 07.
 - O representante da licitante **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, fez os seguintes apontamentos: em relação as empresas GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA e J.EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, apresentaram subcontratada apenas para o item 1, em desacordo com o percentual estipulado no edital de no mínimo 10%. E quanto às demais empresas que não são do município, observou-se que nenhuma apresentou subcontratada, exceto a LOCAMIL que apresentou uma

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 18

Subcontratada sediada em Belém - PA. Em relação à empresa HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA-EPP: nos itens 8 e 4 apresentou marca e modelo que inexistem para o tipo de veículo.

- O representante da licitante **KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP** fez os seguintes apontamentos: em relação a L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, apresentou duas propostas com preços diferentes para os mesmos itens. Em relação à GEOMAC LOCAR & TRANSPORTE LTDA-EPP, quanto o item 9 apresentou dois preços unitários diferentes.
- ✓ A Pregoeira suspendeu os trabalhos para uma análise mais detalhada das propostas comerciais a ser procedida, em conjunto com a área técnica SEMED, sendo que após os mesmos serão comunicados sobre a continuidade dos trabalhos, inclusive sobre a necessidade de apresentação de viabilidade dos preços, nos termos do item 48 e seus subitens do edital, diretamente por e-mail e confirmação via telefone.
- 8. Foram anexados aos autos os documentos, referente ao Credenciamento das respectivas empresas participantes do processo licitatório fls. 297 a 503.
- 9. Juntou-se aos autos ainda as propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório nº 9/2018-002SEMED.
- 10. Após analisar as propostas a Secretaria Municipal de Educação se manifestou da seguinte maneira sobre as empresas participantes do processo:
 - A Licitante L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, apresentou duas planilhas de preços com suas composições unitários e BDI. Diante do fato nos posicionamos quanto à desconsideração das duas propostas, pois ao considerarmos uma planilha não seria observado o princípio da isonomia. Tal princípio visa à condição de igualdade dos licitantes e colocaria em desvantagem os demais que apresentaram apenas uma proposta. Portanto nos posicionamos pela desconsideração das duas planilhas.
 - No que diz respeito a licitante GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA e J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, constatou-se que a mesma apresentou proposta para subcontratação apenas para 1 (veículo tipo van) com 100% do quantitativo a subcontratar em desacordo com o edital, sendo que o Edital determina o mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do objeto. Há de se observar que o edital expressa que a adjudicação será por item. Deste modo não podemos considerar o valor da proposta como referência para a possível futura subcontratação. O Controle Interno observou que apesar da SEMED ter mencionado a empresa GEOTOP como desclassificada no relatório, sua proposta foi equivocadamente relacionada quanto à qualificação das propostas para os itens como consta nas fls. 624/627. Notamos ainda que apesar de não ter sido mencionada os valores da proposta da empresa H. NOGUEIRA entre as propostas classificadas relacionadas nas mesmas paginas, a empresa teve

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 18

seus preços consignados para os itens que apresentou proposta em ATA do dia 15/10/2018.

- Já no que tange às empresas SECONSULT - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CORRENTE RENT A CAR, LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA, L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, que não são do município, foi constatado que nenhuma das licitantes apresentou em sua proposta, informações referentes às (quantidades e valores) a subcontratar, exceto a LOCAMIL que apresentou uma subcontratada sediada em Belém-PA.

As licitantes citadas no parágrafo anterior, não apresentarem empresa a ser subcontratada, não sediada no município e não pertencente a microrregião de Parauapebas, contraria o edital no item 11 e subitens.

- No tocante a empresa HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP, no item 4, a mesma apresentou em sua proposta o modelo VW 13180. Este modelo trata-se de um caminhão de grande porte e superior ao exigido no edital, dessa forma, não atende a necessidade desta Secretaria.

11. O aviso de continuidade foi devidamente publicado nos meios oficiais e no quadro de avisos deixando agendada reabertura da mesma para o dia 15 de Outubro de 2018 as 11hs00min, andamento dos trabalhos relacionados ao certame.

12. Reaberta a sessão de continuidade as 11:00h do dia 15 de outubro de 2018, para que fosse informado o resultado da análise das propostas de preços, o pregoeiro iniciou esclarecendo aos presentes como funciona o pregão e pediu que todos os representantes se identificassem, munidos de carteira de identidade para credenciamento.

- ✓ Obs. O pregoeiro informa que a sessão fica suspensa para o horário de almoço, sendo remarcada para as 15:00h do dia 15/10/2018 para continuidade dos trabalhos.
- ✓ As empresas GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA e J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI ficaram desclassificadas por ter apresentado indicação de subcontratação com 100% do item 01, o que é vedado pelo Edital.
- ✓ A empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI ficou desclassificada por ter apresentado indicação de subcontratada de fora da microrregião definida no edital.
- ✓ As empresas L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CORRENTE RENT A CAR LTDA, HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA - EPP, SENCOSULT-LOCAÇÃO DE VEICULOS E CONSTRUÇÃO LTDA e LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foram desclassificadas por não ter indicado microempresa ou empresa de pequeno porte para subcontratação, conforme exigência do item 11 e subitens do Edital.

13. Dando continuidade aos trabalhos às 15:00h como previsto acima, fase de lances, abertura de documentação das empresas: PLANETA; PUMA e NEW LOCAÇÕES. Após a identificação dos representantes foram feitas as seguintes observações:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 18

- ✓ O Pregoeiro informa que o representante da licitante L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, solicitou retirada do envelope de documentação, tendo em vista que a mesma foi desclassificada, sendo devolvido o envelope de habilitação ao Sr. Elias Carlos de Almeida.
 - ✓ O pregoeiro informa que considerando um limite de até 30% abaixo do preço estimado por esta Administração, solicita das empresas: PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP (ITEM 3); GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP (ITENS 2 e 4); NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP (ITEM 1) e KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP (ITEM 5) as demonstrações da viabilidade dos preços, as quais, deverão ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilha de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo como teor da Súmula 262 TCU. As planilhas devem ser apresentadas pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo até 3 (três) dias úteis contados da data da solicitação, prazo este que se encerra no dia 18 de Outubro de 2018.
 - ✓ O pregoeiro informa que após o término do prazo de recebimento das demonstrações de viabilidade dos preços, os participantes do presente certame serão comunicados diretamente por e-mail e por meio de publicação nos órgãos oficiais sobre uma nova sessão de continuidade dos trabalhos, para que seja divulgado o resultado da análise das demonstrações de viabilidade e abertura dos envelopes de documentação das licitantes GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP e KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP.
 - ✓ Fica determinado que todas as licitantes que forem para a fase de lances e tiverem seus últimos valores ofertados, com redução em mais 30% do estimado pela Administração, deverão comprovar a viabilidade (exequibilidade) de seus preços, com base na cláusula 48.3.1 do edital, devendo ser apresentada composições dos preços unitários, com todos os custos necessários para a execução dos serviços: impostos, despesas e demais encargos, e ainda a devida comprovação do preço de custo do produto por meio de documento hábil (nota fiscal e/ou orçamento devidamente assinado, em papel timbrado, CNPJ, telefone, endereço e demais dados necessários do emitente).
 - ✓ Aberta a fase de lances o pregoeiro informou que não houve reduções na fase de negociação permanecendo os valores iniciais ofertados pelas licitantes que participaram do certame, conforme demonstra resumo das propostas, juntada na fl. 662.
14. Juntou aos autos ainda, conforme pedido em Ata as comprovações de viabilidade de preços apresentadas para o processo licitatório, das seguintes empresas:
- ✓ NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI -EPP;
 - ✓ KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;

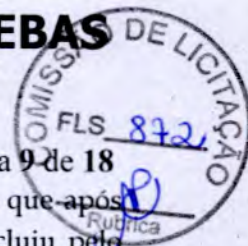
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 18

15. O Relatório de análise das propostas foi elaborado equipe técnica da SEMED, que após analisarem as comprovações de viabilidade apresentada pelas empresas, concluiu pelo seguinte:

- Constatou-se que a licitante NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP comprova em sua formação de custo o valor unitário registrado de R\$ 6.899,00, referente a locação de veículos, tipo van FIAT DUCATO, somando a importância de R\$ 745.092,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e noventa e dois reais) para o quantitativo de 108 meses de locação.
- No que diz respeito a licitante KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, após analisar a composição de custo, não identificamos em sua planilha de composição de preços unitários a mecânica ou metodologia de formação do valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensal para locação do CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ TIPO COMBOIO - FORD. Pois de acordo com a planilha em anexo ao processo, o preço global final de um ano de locação é de R\$ 108.505,91 (Cento e oito mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos). Porém se executarmos uma simples divisão deste valor por 12 meses, o valor encontrado será de R\$ 9.042,15 (Nove mil e quarenta e dois reais e quinze centavos) e não R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como consta no Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor.
- Assim concluiu-se que apenas a licitante NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, comprova a sua formação de preço baseado em seus custos de locação apresentados.

16. Remarcada a sessão para continuidade dos trabalhos, para o dia 26/10/2018, às 09:00h.

17. Na Ata de Sessão do dia 26/10/2018, o pregoeiro e respectivos membros da equipe, juntamente com representantes credenciados, deram andamento aos trabalhos onde:

- O pregoeiro informou em ATA anterior que após a apresentação das demonstrações de viabilidade dos preços, seriam abertos os envelopes de documentação das licitantes GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA - EPP e KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, no entanto por não ter apresentado a comprovação de viabilidade dos preços a GEOMAQ foi desclassificada. E a KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP apesar de ter apresentado as comprovações a mesma também foi desclassificada por não conseguir demonstrar que o seu preço é ineqüívvel, conforme consta no relatório de análise de comprovações de viabilidade dos preços, elaborado pela equipe técnica da SEMED.
- O pregoeiro informa que a data a ser levada em consideração para efeito de análise dos documentos de habilitação, é a data de recebimento dos mesmos, data inicial do certame, 18 de Setembro de 2018, nesta sessão do dia 26 de Outubro de 2018, as licitantes NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP apresentaram as certidões estaduais cassadas, no entanto estão cassadas depois da data de recebimento dos envelopes (18/09/2018).

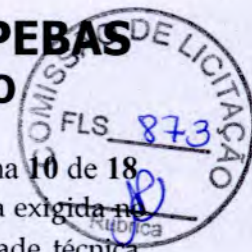
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 18

- O pregoeiro informa que as licitantes atenderam a qualificação técnica exigida no edital, tendo em vista que apresentaram seus atestados de capacidade técnica, sendo que os mesmos contemplam o objeto do edital, atendendo, desta forma, os requisitos mínimos exigidos no edital (item 56 e subitens), conforme análise feita pelo próprio Pregoeiro, observando a similaridade dos itens apresentados com os solicitados no edital.
- O Pregoeiro informa que algumas licitantes não compareceram nesta sessão de continuidade dos trabalhos, sendo informado o nome AUSENTE no local da assinatura da mesma.
- Ficou consignado em ATA que houve manifestação de intenção de interposição de recurso, o (a) pregoeiro abriu prazo de 3 (três) dias úteis, que se encerrará em 31/10/2018 às 10h:35min para que a (s) licitante(s) LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, apresente (m) apelação formal. Na mesma oportunidade fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para contra - razões aos demais proponentes a partir de 01/11/2018 às 10h:35min. O (s) recurso(s) serão analisados pela instância superior dentro de 5 (cinco) dias úteis.

O participante LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI manifestou intenção de interpor recurso em 26/10/2018 às 10h:35min. Justificativa: O representante da licitante LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI manifestou a intenção de interpor recurso, por não concordar com a desclassificação de sua proposta no certame, por ter indicado empresa a ser subcontratada de fora da microrregião definida no Edital.

18. Posteriormente à classificação da proposta, foi verificada a documentação das empresas vencedoras apresentados para o certame de habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica e autenticidades das certidões, das seguintes empresas:

- ✓ Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº. 23.530.774/0001-20), foi apresentado os seguintes documentos (fls. 664/719):
- Documento pessoal da empresária Sra. Andressa Jorge Machado (RG nº. 65422096 PC/PA e CPF nº. 013.278.972-88);
- 5ª Alteração Contratual da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará, Reg. 20000562162 e Ato Constitutivo Registrado na Junta Comercial do Pará, Reg. 15600106376;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
- FIC- Ficha de Inscrição Cadastral, Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de não empregar menores de 18 anos;
- Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de liquidez do período, Termo de Abertura e Encerramento do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

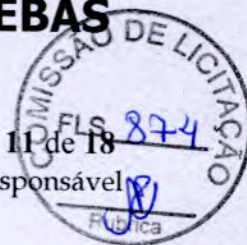
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 11 de 18



Livro Diário exercício 2017, Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa e Certidão Judicial Cível Negativa;

- Certidão Simplificada Digital;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Alvará de Licença nº 0022/2018;
 - Declaração de Superveniência de Fato Impeditiva para Habilitação e autenticidade das certidões;
- ✓ Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ nº. 10.420.658/0001-06), foi apresentado os seguintes documentos (fls. 720/773):
- Documento pessoal dos empresários Sr. José Bento (RG nº. 1806025 PC/PA e CPF nº. 425.308.902-00) e Sr. Carlos do Nascimento Silva (RG nº. 3553158 PC/PA e CPF nº. 642.933.432-53);
 - Alteração Contratual da empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará, Reg. 20000501841;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e FIC- Ficha de Inscrição Cadastral, Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declaração de não empregar menores de 18 anos;
 - Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de liquidez do período, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário exercício 2017, Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa e Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Alvará de Licença nº 00252/2018;
 - Autenticidade das certidões;
- ✓ Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** (CNPJ nº. 18.626.829/0001-60), foi apresentado os seguintes documentos (fls. 774/816):
- Documento pessoal do empresário Sr. Wesley Barbosa de Melo (CPF nº. 776.990.332-72);
 - 7ª Alteração Contratual da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará, Reg. 20000523920;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
 - FIC- Ficha de Inscrição Cadastral, Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais;

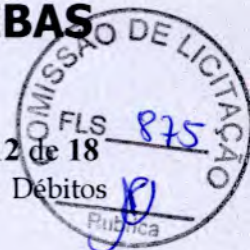
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de 18



Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Declaração de não empregar menores de 18 anos;
- Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de liquidez do período, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário exercício 2017, Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela contabilidade da empresa e Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Autenticidade das certidões;

➤ Em relação aos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral, apresentados pelas empresas, que foram apurados com base nos números apresentados nos Balanços devidamente registrados e assinados pelos sócios e responsáveis pela contabilidade juntados aos autos esclarecemos que quando da confirmação dos cálculos, feitos em conformidade com a fórmula prevista na *CLAÚSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Qualificação Econômica Financeira (item 56.12)* do edital, chegamos a alguns números divergentes dos apresentados nos Índices, no entanto destacamos que as empresas cumprem os requisitos do edital para habilitação, atendendo o solicitado no "item 56.12 - a.1)".

19. O resumo da proposta vencedora encontra-se devidamente juntado ao processo e assinado pelo Pregoeiro a fl. 842, onde ficaram definidos os seguintes vencedores para os itens conforme abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
9	PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP	R\$ 55.200,00
2,3,4,5,7,8	PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	R\$ 1.587.425,76
1 e 6	NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 1.751.412,00
		R\$ 3.394.037,76

20. A Comissão Permanente de Licitação encaminhou aos demais interessados no processo para conhecimento e apresentação de contra - razões, o recurso interposto pela empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, como manifestado na última ata do processo.
21. Quando da decisão do recurso administrativo interposto pela empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, o pregoeiro decidiu que utilizando - se dos fundamentos básicos inerentes aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da proporcionalidade e eficiência dos atos administrativos, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório, este pregoeiro DECIDE manter a decisão do dia 26/10/2018, quanto à desclassificação da recorrente, tendo em vista que os argumentos trazidos em relação à desclassificação da proposta não são suficientes, sendo que a Lei Complementar Municipal 009/2016 e Decreto Federal visam justamente fomentar e fortalecer a economia local ou da microrregião definida no edital, sendo julgado improcedente o presente recurso.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 13 de 18



22. Encaminhado o recurso para manifestação da Procuradoria Geral do Município, junto ao parecer nas fls. 854/858, onde se concluiu que deve ser mantida a decisão do ilustre Pregoeiro, que desclassificou a Recorrente sob o argumento desta não ter indicado a ME ou EPP local ou regional para a subcontratação, sendo o mesmo TOTALMENTE IMPROCEDENTE.
23. Após as análises da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou através de decisão administrativa tratando sobre o pedido feito pela empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, no processo de licitação nº 9/2018-002SEMED, onde concorda e acolhe a fundamentação apresentada no Parecer Jurídico, que é parte integrante da decisão, para negar provimento ao presente recurso administrativo, desse modo decide por negar o provimento do referido recurso administrativo.
24. A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a todas as empresas participantes a decisão administrativa e parecer jurídico, para que tomassem conhecimento do resultado do julgamento do pedido de recurso e emitiu o despacho encaminhando o processo licitatório para análise da Controladoria.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

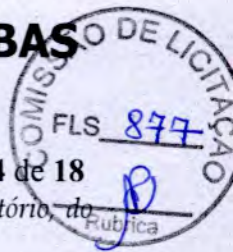


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 14 de 18

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 071/2014, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão.

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto n.º 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar melhor preço;

Observa-se que no Pregão n.º 9/2018-002 SEMED as empresas licitantes, GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICO LTDA, J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, CORRENTE RENT A CAR LTDA, HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA-EPP, SENCONSULT-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA e LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, KSG EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA-EPP foram desclassificadas no decorrer do processo pelos motivos diversos em suma narrados neste parecer, e as empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP foram classificadas com as melhores propostas, sendo devidamente habilitadas, e consequentemente declaradas vencedoras do certame.

Observa-se ainda que a empresa inabilitada/desclassificada LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI apresentou suas razões recursais na sessão pública realizada no dia 26/10/2018 do Pregão Presencial n.º 9/2018-02 SEMED, conforme registrado em ata.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões do recurso, ficando as demais licitantes notificadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente.

Observa-se que no dia 31/10/2018 às 13h:26min, foram reconhecidas e devidamente encaminhadas para análise pelo Pregoeiro, Parecer Jurídico da Procuradoria e pela Autoridade Competente, responsável pelo procedimento licitatório, opinando pelo conhecimento e manifestando pela improcedência dos pedidos, negando, o provimento do recurso.

Ressaltamos que, este Controle Interno não entra no mérito das razões recursais, considerando as condições em que estes foram apresentadas: o lapso temporal (após julgados os recursos), diante do julgamento dos mesmos e decisões dos recursos pelo Pregoeiro, Pareceres Jurídicos, e Decisões Administrativas;

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2018-002 SEMED

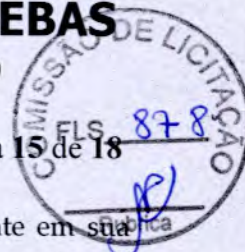
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 15 de 18



Destaca-se ainda, que ao pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Em linhas gerais, as atividades da comissão de licitação se encerram com o esgotamento da fase recursal que sucede o julgamento das propostas, com a remessa do processo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

Esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da licitação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração.

Impugnações ocorridas no Certame

No tocante à análise do pleito formulado pela empresa Localiza Rent a Car S/A quanto aos critérios de qualificação econômico – financeira pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (um), teceremos alguns comentários sobre o tema.

O Artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93 informa que a qualificação econômico-financeira dos licitantes limitar-se-á:

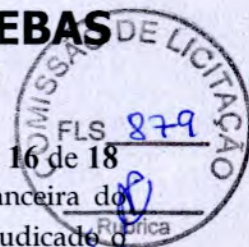
- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 16 de 18

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Quando a Lei de Licitações sugere que a Administração poderá estabelecer a exigência de quaisquer das formas elencadas no Artigo 31 da Lei de Licitações como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido, sendo poder discricionário do gestor público a fixação de algum dos meios permitidos em Lei para melhor consecução do interesse público.

Cumprir destacar, como já demonstrado pela transcrição do Artigo 31 da Lei 8.666/93 a possibilidade de utilização de outros métodos para demonstração da situação financeira de empresas participantes de certames, porém esta Controladoria não tem o poder de adentrar no mérito oportunidade/conveniência dos atos discricionários da administração quanto à utilização dos índices contábeis para o caso aqui em apreço. Assim sendo, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes dos demais métodos de aferição da boa situação financeira das licitantes, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação pelos demais métodos que a lei prevê, não é afronta a Lei que disciplina o procedimento licitatório, mas apenas escolha da forma que a Administração entende ser a mais benéfica para o objeto licitado. Não se trata de questão de ilegalidade, tendo em vista o respaldo normativo em relação a alternativa de meios para a comprovação da favorável situação econômica da licitante.

Sobre a análise da exequibilidade das propostas comerciais

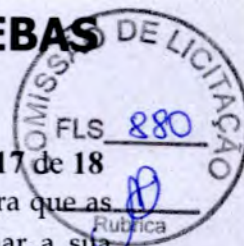
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 17 de 18

A análise da inexequibilidade deve ser feita caso a caso, dando oportunidade para que as empresas que tenham ofertado propostas supostamente inexequíveis possam informar a sua planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Na lição de Marçal Justen Filho:

Tem de reputar-se [...] que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEM, 2002, p. 473).

A comprovação da exequibilidade da oferta documental foi feita por meio de planilhas de custos e demonstrativos, a análise da exequibilidade foi procedida pelo (a) Equipe Técnica da SEMED que examinou os preços e emitiu relatório de análise anexo ao processo na fl. 826, devidamente assinado pelos Srs. Henes Aires da Silva Dec. 674/2017 e Erikson Bezerra Dec. 677/2017, deste modo, o Controle Interno não entra no mérito da análise e julgamento dos documentos que comprovaram a exequibilidade das propostas, e conforme destacado nessa análise, as comprovações tem por finalidade confirmar informações e esclarecer os preços já apresentados pelos licitantes.

CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos pelo provimento em todo na Homologação das empresas PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP no montante total de R\$ 3.394.037,76, pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Ressaltamos que após a publicação da Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

Recomendamos que da antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas e que seja verificada a autenticidade de todas as certidões, bem como deverá ser apresentado Alvará de Licença e Funcionamento vigente para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto, assim como seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2018-002 SEMED

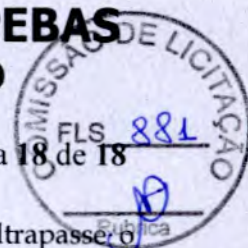
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 18 de 18



Recomenda-se também, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 26 de Novembro de 2018.

W. Machado.
Wellida Patrícia Nunes Machado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 763/2018

J. Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2018-002 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br